

CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Ano X - Nº 991

Segunda - feira, 20 de Abril de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 063, de 17 de abril de 2020.

"Promove adequações no Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, que estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 16/04/2020 pela adoção de diversos atos administrativos, inclusive com a restrição de atividades que gerem circulação ou aglomeração de pessoas, e mantendo a proibição de diversas outras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, passa a ser § 1º, ficando criado no mencionado artigo os §§ 2º e 3º, com esta redação:

"Art. 2º ...

§ 1º O serviço público de transporte coletivo de passageiros deverá ser executado, mediante a

apresentação de plano de contingência devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual constará, ao menos as seguintes medidas:

- I – higienização do interior dos veículos;
- II – transporte dos usuários do serviço apenas sentados, com espaçamento mínimo entre os passageiros durante a viagem;
- III – uso obrigatório de máscaras pelos passageiros no interior do veículo.

§ 2º Permanece suspenso no âmbito do Município de Araguari, o transporte individual de passageiros realizado por mototáxi, sendo permitida apenas a entrega de encomendas e de cargas, através do serviço de moto-frete.
§ 3º O uso de máscaras pelos usuários, e pela população em geral em serviços e unidades de saúde deverá seguir o protocolo específico do Ministério da Saúde quanto ao uso deste equipamento de proteção.

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, passa a ser § 1º, ficando criado no mencionado artigo o § 2º, com esta redação:

"Art. 4º ...

§ 1º Fica autorizada a transmissão de aulas nas escolas através de plataformas "on line" de ensino à distância, podendo haver tão somente a presença física dos professores no estabelecimento de ensino, apenas para a gravação das aulas, e desde que respeitadas as diretrizes do plano de contingência apresentado pela instituição de ensino, devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde, e ainda, as normas expedidas pelas autoridades educacionais que disciplinam a modalidade de ensino à distância.

§ 2º No caso dos restaurantes, lanchonetes e similares, além da modalidade de entrega de comida em domicílio e a retirada de alimentos no próprio local, será permitido o atendimento presencial de consumidores no próprio estabelecimento, sujeito esse atendimento, a aprovação do plano de contingência pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos nas disposições dos incisos de I a VI do § 2º do art. 1º deste Decreto."

Art. 3º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas estabelecidas em atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 4º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de sus-

pensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposições do Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, não expressamente modificadas por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

Lave as mãos com água e sabão ou álcool em gel.
Cubra o nariz e boca com o antebraço ao espirrar ou tossir.

